



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 508
Decisão da CEECA	Nº 537/2020	
Referência	Processo nº 1130845/2020	
Interessado(a)	CONSTRUTORA SIRIUS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, de acordo com o dispõe o Inciso III do Art. 47 da Resolução Nº 1008/2004 do Confea, sem aplicação de penalidade.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **508**, apreciando o Processo Nº **1130845/2020**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500023230/2020, contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA SIRIUS Ltda, autuada pelo Crea-PB por infração ao Artigo 64, parágrafo único da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/10/2020, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita (tempestivamente); para análise da Câmara Especializada em 07/10/2020; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu foi apresentada defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestivamente para análise da Câmara Especializada; **considerando** que foi apresentada a Art de execução da obra em nome da CSQ Engenharia Ltda, datada de 30/02/2020, data anterior ao auto de infração; **considerando** que foi apresentada documentação que comprova que a CONSTRUTORA SIRIUS Ltda é apenas proprietária do terreno e que a construção foi feita pela CSQ conforme consta na ART 20200317022 sendo as empresas do mesmo grupo, ou seja, a Construtora Sírius é sócia da CSQ Engenharia, que por sua vez se encontra regular junto ao Crea/PB; considerando o que dispõe o Inciso III do Art. 47 da Resolução Nº 1008/2004 do Confea, que diz: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, de acordo com o dispõe o Inciso III do Art. 47 da Resolução Nº 1008/2004 do Confea, sem aplicação de penalidade. Deverá ser verificado se a CONSTRUTORA SIRIUS LTDA continua realizando atividade relacionada às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrtton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletricista Glaucia Suzana Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)